



LEI Nº 4595/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 18 DE SETEMBRO DE 1987.

JOSE ARNALDO AMARAL
JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º Fica criado e passa a compor o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Olinda o Quadro de Pessoal Técnico Fazendário da Secretaria da Fazenda, composto de 106 (cento e seis) cargos distribuídos em classes na forma prevista no anexo I desta lei, a serem providos por funcionários lotados na Secretaria da Fazenda nos termos dispostos nesta lei.

Parágrafo Único - Constarão do anexo referido neste artigo, em relação a cada cargo:

- I - quantitativo distribuído nas respectivas classes;
- II - nomenclatura, símbolo, classe, nível e referência.

Art. 2º Fica aprovada a tabela de vencimento correspondente a cada cargo constante do anexo II.

Art. 3º O anexo III que também integra esta lei, disporá sobre os pré-requisitos necessários ao preenchimento dos cargos, bem como as suas atribuições.

Art. 4º Inicialmente os cargos ora criados serão preenchidos obrigatoriamente por funcionários lotados na Secretaria da Fazenda na data de início de vigência desta lei.

Art. 5º O enquadramento dos funcionários lotados na Secretaria da Fazenda será feito por uma comissão designada pelo Chefe do Executivo, composta de 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A comissão de enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover o enquadramento de que trata o presente artigo obedecido rigorosamente o disposto no anexo III desta lei.

Art. 6º Fica aprovada a distribuição dos cargos entre os níveis das respectivas classes, na forma constante do anexo IV.

Arquiteto
mg



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



§ 1º - Inicialmente todos os enquadramentos serão feitos no nível inicial da classe respectiva.

§ 2º - Para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam criados transitoriamente cargos suficientes no nível I de cada classe que possibilitem o enquadramento dos funcionários lotados na Secretaria da Fazenda na data de início de vigência desta lei, no nível inicial da respectiva classe, sendo os mesmos automaticamente extintos à medida em que seus ocupantes forem promovidos, até que se atinja o número de cargos constante do anexo IV.

Art. 7º As promoções serão procedidas obedecendo o que determina o Estatuto dos Funcionários Públicos, respeitando-se o número de vagas existentes no nível conforme definido no anexo - IV.

Art. 8º O provimento dos cargos remanescentes do enquadramento de que trata o artigo anterior, dos cargos que venham a vagar e dos que venham a ser criados se dará:

- I - na classe inicial, por concurso interno no âmbito Prefeitura Municipal de Olinda;
- II - nas demais classes, por prova de acesso entre os funcionários ocupantes de cargos de classe, imediatamente anterior à que haja cargo a ser preenchido.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, não havendo candidato habilitado por aprovação em concurso interno, o provimento se dará por nomeação de candidato aprovado em concurso público.

§ 2º - No caso do inciso II, não se habilitando candidato lotado na classe imediatamente anterior, o provimento se dará por nomeação de candidato aprovado em concurso interno, ou na sua falta, por nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 9º O provimento dos cargos de fiscal de tributos municipais, símbolo QTF, classe D, nível único, referência QTF-D-0 far-se-á exclusivamente através de concurso público.

Art. 10º Aos servidores regidos pela C.L.T. lotados na Secretaria da Fazenda na data de início de vigência desta lei e impedidos de gozar os benefícios da efetivação outorgada pela lei nº 4573/87, ficará assegurado o direito de constituir a equipe fazendária da Prefeitura de Olinda, fazendo jus a uma remuneração equivalente à do cargo em que seja habilitado para enquadramento pe-

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'UB' in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



la comissão paritária prevista no artigo 6º desta lei, até o dia em que adquirir tempo de serviço e optar pelo enquadramento no regime estatutário, ficando assim garantidas as vagas no quadro ora criado.

Parágrafo Único - O servidor celetista que atingir o tempo de serviço previsto na lei nº 4573/87 e no prazo de 30 (trinta) dias não optar pelo enquadramento no regime estatutário será automaticamente afastado da equipe fazendária e o cargo a ele reservado será considerado vago.

Art. 11 - Feitos os enquadramentos previstos no artigo 6º desta lei, ficarão automaticamente extintos os cargos ou funções existentes na Secretaria da Fazenda que eram ocupados pelo pessoal enquadrado.

Parágrafo Único - Excetua-se da extinção de que trata o presente artigo, os cargos em comissão e/ou funções de confiança.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 31 de agosto de /
1987.

Me

Nicácio Maranhão
NICÁCIO MARANHÃO
PRESIDENTE

Renan Melo
RENAN MELO
1º Secretário

José Carlos Xavier
JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ANEXO I

QUADRO FAZENDÁRIO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANT.
Auxiliar Fazendário I	QTF	A	I	QTF A-I	30
Auxiliar Fazendário II	QTF	A	II	QTF A-II	
Auxiliar Fazendário III	QTF	A	III	QTF A-III	
Agente Fazendário I	QTF	B	I	QTF B-I	26
Agente Fazendário II	QTF	B	II	QTF B-II	
Agente Fazendário III	QTF	B	III	QTF B-III	
Auxiliar Técnico Fazendário I	QTF	C	I	QTF C-I	22
Auxiliar Técnico Fazendário II	QTF	C	II	QTF C-II	
Auxiliar Técnico Fazendário III	QTF	C	III	QTF C-III	
Fiscal de Tributos Municipais	QTF	D	único	QTF D-0	25
Técnico Fazendário I	QTF	E	I	QTF E-I	3
Técnico Fazendário II	QTF	E	II	QTF E-II	
Técnico Fazendário III	QTF	E	III	QTF E-III	

Ass. Cont. 22/2

22/2



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO



QTF A-I	*	Cz\$ 3.817,43
QTF A-II	*	Cz\$ 4.390,04
QTF A-III	*	Cz\$ 5.048,55
QTF B-I	*	Cz\$ 5.153,53
QTF B-II	*	Cz\$ 5.926,56
QTF B-III	*	Cz\$ 6.815,54
QTF C-I	*	Cz\$ 6.957,27
QTF C-II	*	Cz\$ 8.000,86
QTF C-III	*	Cz\$ 9.200,99
QTF D-0	*	Cz\$ 9.392,31
QTF E-I	*	Cz\$ 12.679,62
QTF E-II	*	Cz\$ 16.091,18
QTF E-III	*	Cz\$ 20.420,65

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Mey Carlos'.

Handwritten mark or signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ANEXO III

QUADRO FAZENDÁRIO

CARGO - AUXILIAR FAZENDÁRIO

ATRIBUIÇÕES - Auxiliar na execução de atividades burocráticas ligadas ao cadastro imobiliário, mercantil, patrimonial, ou aos serviços orçamentários e/ou financeiros.

PRÉ-REQUISITOS - 1º grau maior ou experiência comprovada mínima de 5 anos em cadastro mercantil, imobiliário ou patrimonial, ou sistema financeiro e orçamentário.

CARGO - AGENTE FAZENDÁRIO

ATRIBUIÇÕES - Realizar tarefas técnicas relativas ao aperfeiçoamento da arrecadação, de cadastro ou do controle financeiro ou orçamentário.

PRÉ-REQUISITOS - 1º grau maior, datilografia, noções básicas de matemática, arquivo ou noções básicas de contabilidade pública.

CARGO - AUXILIAR TÉCNICO FAZENDÁRIO

ATRIBUIÇÕES - Realizar tarefas técnicas que exijam conhecimentos especializados de nível médio, ou experiência comprovada relativos ao aperfeiçoamento da arrecadação ou do controle financeiro.

PRÉ-REQUISITOS - 2º grau, datilografia, redação, noções básicas de matemática, cálculos ou conhecimentos de contabilidade pública.

CARGO - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES - Aplicação, verificação e orientação relativas ao cumprimento da legislação tributária municipal.

PRÉ-REQUISITOS - 2º grau, conhecimento da legislação tributária municipal, noções de direito tributário, civil, administrativo, comercial, contabilidade.

CARGO - TÉCNICO FAZENDÁRIO

ATRIBUIÇÕES - Realizar tarefas técnicas de planejamento e controle que visem o incremento real das receitas próprias, bem como a administração financeira municipal.

PRÉ-REQUISITOS - Nível superior nas áreas de administração de empresas ou economia ou ciências contábeis ou direito.

Ass. Cont. 22.8

Mo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



ANEXO IV

QUANTITATIVO DOS NÍVEIS

CLASSES \ NÍVEIS	I	II	III	TOTAL
A	15	10	5	30
B	12	8	6	26
C	10	8	4	22
D	n í v e l ú n i c o			25
E	1	1	1	3

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'José Carlos'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'UP'.